



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.389, DE 6 DE JULHO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Estabelece procedimentos para a celebração de parcerias com a iniciativa privada pelos órgãos da Administração municipal.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece procedimentos para a celebração de parcerias com a iniciativa privada pelos órgãos da Administração municipal.

Parágrafo único. Para fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Administração municipal: constituída pelos órgãos integrantes da Prefeitura e a ela subordinados;

II - iniciativa privada: todas pessoas físicas ou jurídicas que têm ou executam atividades não mantidas ou controladas por órgãos públicos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração municipal e a iniciativa privada, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de cooperação;

IV - termo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração municipal com a iniciativa privada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam o desembolso de recursos financeiros por parte do Município;

V - bens móveis e serviços: compreende todos aqueles destinados ao atendimento das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

Seção I

Dos Procedimentos para a Celebração de Parcerias



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 2 de 15

Art. 2º Os Departamentos Municipais poderão celebrar parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de projetos de interesse público, visando o pleno desenvolvimento do Município, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Parágrafo único. A celebração da parceria será considerada aperfeiçoada e efetivamente válida, somente após a homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As parcerias serão formalizadas por termo de cooperação, observado o disposto nesta lei e nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da finalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 4º As parcerias poderão ser firmadas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins econômicos, desde que comprovem a habilitação jurídica e seja atendida a obrigatoriedade de realização de prévio chamamento público, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas, integrantes da iniciativa privada, interessadas em celebrar parcerias com a Administração municipal poderão encaminhar suas propostas aos Departamentos municipais para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

§ 1º As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio/copatrocínio/colaboração ou apoio a serem assumidas pela iniciativa privada.

§ 2º Os modelos de cartas de intenção, de pessoa física e pessoa jurídica, constam dos ANEXOS II e III.

Art. 6º Compete aos Departamentos Municipais, nos respectivos âmbitos de atuação:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à celebração de parcerias, observado o disposto na legislação vigente e nesta lei;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com os Departamentos Municipais de Planejamento, de Urbanismo e Habitação ou de Obras e Serviços



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 3 de 15

Públicos, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será objeto da parceria;

III - estabelecer critérios objetivos e condições de participação no chamamento público para seleção de apoiadores ou patrocinadores, observado o disposto em lei;

IV - proceder à seleção dos interessados em cooperar com a Administração municipal, asseguradas a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a transparência, na forma do disposto em lei;

V - divulgar, no Portal da Transparência e no Diário Oficial Eletrônico do Município, todos os editais de chamamento público, termos de cooperação e seus termos de aditamento e outras informações relativas às parcerias de que trata esta lei.

Art. 7º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelos Departamentos Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

§ 1º O Departamento Municipal interessado em firmar parceria com a iniciativa privada, para desenvolvimento de projetos oficiais específicos, deverá promover chamamento público para seleção dos interessados, em procedimento administrativo a ser conduzido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, por meio da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

§ 2º O aviso do edital de chamamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

§ 3º O edital de chamamento conterà, conforme o caso:

I - a descrição dos bens ou serviços a serem fornecidos pelos parceiros, acompanhadas dos respectivos projetos ou das especificações técnicas;

II - as regras de participação dos interessados, observado o disposto em lei;

III - os critérios de seleção;

IV - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 4 de 15

V - a minuta de termo de cooperação a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada, conforme ANEXO III.

§ 4º São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, se for o caso, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§ 5º As condições estabelecidas no § 3º deste artigo deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de cooperação, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.

§ 6º É admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas de forma singular ou em conjunto.

§ 7º Na hipótese de haver mais de um interessado, a escolha do selecionado será definida pela aplicação do critério estabelecido no edital, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração municipal ou, não sendo possível a definição de critério objetivo ou havendo empate, por sorteio.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão termo de cooperação com o Município com prazo de vigência compatível com o tempo de execução do objeto da parceria.

Seção II

Da Ação Promocional Relacionada com o Objeto da Parceria e a Vedação à Promoção Pessoal de Autoridades ou Servidores Públicos

Art. 9º Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da parceria, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do parceiro e do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Seção III

Das Vedações

Art. 10. É vedada a celebração de parcerias:

I - com pessoas físicas definitivamente condenadas:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 5 de 15

- a) por ato de improbidade administrativa;
- b) por crime contra a Administração Pública;

II - com pessoas jurídicas:

a) que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 6 de 15

será concedida sempre que a pessoa jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;

f) que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) que tenha entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

h) definitivamente condenadas:

1. por ato de improbidade administrativa;

2. em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando caracterizado conflito de interesses;

IV - quando a parceria gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a celebração da parceria gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que a torne antieconômica ao Município; e

VI - com pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para pessoas menores de idade ou que causem danos à vida e à saúde.

Seção IV



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 7 de 15

Da Prestação de Contas

Art. 11. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á de forma simplificada, mediante a apresentação dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo Departamento alvo da parceria e o cooperante privado, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de cooperação, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto e com os resultados alcançados.

Art. 12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, preferencialmente, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 13. Regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas.

Seção V

Das Sanções Administrativas

Art. 14. Pela execução da parceria em desacordo com as normas desta lei ou regulamento, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao cooperante privado as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do caput deste artigo.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III do caput deste artigo são de competência exclusiva do Diretor de Departamento municipal, conforme o



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 8 de 15

caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 15. Por não tomar as medidas cabíveis diante de eventual prática de atos contrários a esta lei ou regulamento, ser omissivo ou negligente, poderá ser aplicada ao servidor público municipal encarregado da execução desta lei:

I - quando contratado, as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ou

II - quando estatutário, as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16. As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta lei não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 18. Às pessoas físicas e jurídicas que celebrarem parcerias com o Município nos termos desta lei será conferido o Selo Amigo da Cidade de Paraguaçu Paulista.

Art. 19. O disposto nesta lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas parceiras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

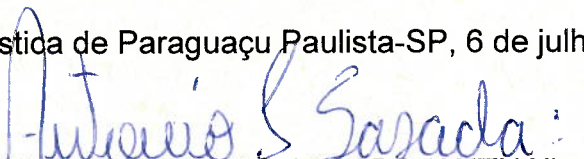
Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 9 de 15

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de julho de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01393/2021 Data: 29/04/2021

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 038/2021

Protocolo Câmara: 031597/2021 Data: 11/06/2021

Autógrafo: 041/2021 Data de Aprovação: 05/07/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 08.07.2021 Edição: 101.p.4

Visto do servidor responsável: JG



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 10 de 15

**ANEXO I
MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO PESSOA FÍSICA**

**AO(A) EXMO.(A.) PREFEITO(A) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU
PAULISTA-SP:**

[NOME DA PESSOA FÍSICA], RG nº. _____ e CPF nº.
_____, residente e domiciliado na (Av./Rua)
_____, nº. _____, Bairro
_____ CEP _____, Município de _____, Estado de _____, com
fundamento na Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de _____, vem manifestar a
intenção de [patrocinar, copatrocinar, colaborar ou apoiar] o Município da Estância
Turística de Paraguaçu Paulista, anexando a documentação logo abaixo relacionada
e assinalada, para fins de:

- I - [Descreva detalhadamente a proposta e o projeto que pretende patrocinar, copatrocinar, colaborar ou apoiar];
- II - [Descreva os valores estimados];
- III - [Indique o período estimado para execução].

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura

- ___ RG (cópia simples)
- ___ CPF (cópia simples)
- ___ Comprovante de Residência (cópia simples da conta de energia elétrica, telefone ou outro documento)
- ___ Documento (s) complementar(es) (especifique): _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 11 de 15

**ANEXO II
MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO PESSOA JURÍDICA**

AO(A) EXMO.(A.) PREFEITO(A) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP:

[NOME DA PESSOA JURÍDICA], CNPJ nº _____, com sede na (AV. / Rua) _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, representado por [Nome do Representante], RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na (Av./Rua) _____, nº. _____, Bairro _____ CEP _____, Município de _____, Estado _____, com fundamento na Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de _____, que vem manifestar a intenção de [patrocinar, copatrocinar, colaborar ou apoiar] o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, anexando a documentação logo abaixo relacionada e assinalada, para fins de:

- I - [Descreva detalhadamente a proposta e o projeto que pretende patrocinar, copatrocinar, colaborar ou apoiar];
- II - [Descreva os valores estimados];
- III - [Indique o período estimado para execução].

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura

- ___ CNPJ atualizado (cópia impressa do site da Receita Federal do Brasil)
- ___ RG do representante legal (cópia simples)
- ___ CPF do representante legal (cópia simples)
- ___ Comprovante de Endereço (cópia simples da conta de energia elétrica, telefone ou outro documento)
- ___ Documento(s) complementar(es) (especifique): _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 12 de 15

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____**

Termo de Cooperação celebrado entre [Nome da Pessoa Física ou Jurídica] e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, visando [patrocinar, copatrocinar, colaborar ou apoiar] o [Projeto ou Evento].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), [NOME DO PREFEITO(A)], RG nº. _____ SSP/SP e CPF nº. _____, doravante denominado COOPERANTE PÚBLICO, por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO], neste ato representado pelo(a) Diretor(a), [NOME DO DIRETOR(A)], RG nº. _____/____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) na [Rua/Av./____], nº _____, Bairro [Nome do Bairro], CEP [Nº do CEP], Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado(a) DEPARTAMENTO, e [NOME DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA], [Nº do CNPJ ou CPF e RG], [Rua/Av./____], nº _____, Bairro [Nome do Bairro], CEP [Nº do CEP], Município de [Nome do Município], Estado de [Nome do Estado], denominado COOPERANTE PRIVADO, neste ato representado por [Nome do representante, no caso de pessoa jurídica], RG nº _____ e CPF nº _____; autorizados pela Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de _____, nos termos do Chamado Público nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a formalização do processo de cooperação entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para [patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio] do [Projeto ou Evento].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 13 de 15

2.1 O processo de cooperação do COOPERANTE PRIVADO ao [Projeto ou Evento] será estabelecido da seguinte forma:

2.1.1 [Descrever de que forma será a cooperação];

2.1.2 [Descrever de que forma será a cooperação].

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

3.1 do COOPERANTE PÚBLICO:

3.1.1 acompanhar e monitorar a execução deste instrumento;

3.1.2 notificar o COOPERANTE PRIVADO, no caso de descumprimento do termo de cooperação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização, sob pena de rescisão deste instrumento;

3.1.3 emitir ao COOPERANTE PRIVADO, após efetivada a parceria, o Selo Amigo da Cidade de Paraguaçu Paulista;

3.1.4 executar outras obrigações correlatas.

3.2 do COOPERANTE PRIVADO:

3.2.1 arcar com as obrigações e responsabilidades relativas à cooperação, previstas na cláusula segunda deste instrumento;

3.2.2 observar a legislação e normas aplicáveis ao processo de cooperação e atos decorrentes;

3.2.3 executar outras obrigações correlatas.

3.3 O COOPERANTE PRIVADO é o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração municipal e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 Fica acordado que as benfeitorias decorrentes da cooperação, realizadas pelo COOPERANTE PRIVADO, serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não tendo o COOPERANTE PRIVADO direito à indenização ou retenção.

4.2 Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada, deverá ter sido previamente autorizada pelo COOPERANTE PÚBLICO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 14 de 15

5.1 O período de vigência deste termo de cooperação será de ____ (____) meses, a contar da data de assinatura.

5.2 O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado a critério dos cooperantes.

5.3 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do COOPERANTE PÚBLICO e do COOPERANTE PRIVADO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

6.1.1 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1 Este termo de cooperação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros do COOPERANTE PÚBLICO ao COOPERANTE PRIVADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Este instrumento será publicado, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

9.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.389, de 6 de julho de 2021 Fls. 15 de 15

[NOME DO(A) PREFEITO(A)]
Prefeito(a)

[NOME DO(A) DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO]
Diretor(a) de Departamento

[NOME DO COOPERANTE PRIVADO (Representante legal, se pessoa jurídica)]
[Cargo ou Função do Representante legal, se cooperante pessoa jurídica]

Testemunhas:

1. _____
RG nº.

2. _____
RG nº.



Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- II - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude serão previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos Departamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta lei.

Art. 13. O Conselho Municipal da Juventude elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 15. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 16. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art. 17. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 18. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de julho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 3.389, DE 6 DE JULHO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Estabelece procedimentos para a celebração de parcerias com a iniciativa privada pelos órgãos da Administração municipal.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece procedimentos para a celebração de parcerias com a iniciativa privada pelos órgãos da Administração municipal.



Parágrafo único. Para fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

- I - Administração municipal: constituída pelos órgãos integrantes da Prefeitura e a ela subordinados;
- II - iniciativa privada: todas pessoas físicas ou jurídicas que têm ou executam atividades não mantidas ou controladas por órgãos públicos;
- III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração municipal e a iniciativa privada, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de cooperação;
- IV - termo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração municipal com a iniciativa privada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam o desembolso de recursos financeiros por parte do Município;
- V - bens móveis e serviços: compreende todos aqueles destinados ao atendimento das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

Seção I

Dos Procedimentos para a Celebração de Parcerias

Art. 2º Os Departamentos Municipais poderão celebrar parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de projetos de interesse público, visando o pleno desenvolvimento do Município, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Parágrafo único. A celebração da parceria será considerada aperfeiçoada e efetivamente válida, somente após a homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As parcerias serão formalizadas por termo de cooperação, observado o disposto nesta lei e nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da finalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 4º As parcerias poderão ser firmadas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins econômicos, desde que comprovem a habilitação jurídica e seja atendida a obrigatoriedade de realização de prévio chamamento público, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas, integrantes da iniciativa privada, interessadas em celebrar parcerias com a Administração municipal poderão encaminhar suas propostas aos Departamentos municipais para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

§ 1º As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio/copatrocínio/colaboração ou apoio a serem assumidas pela iniciativa privada.

§ 2º Os modelos de cartas de intenção, de pessoa física e pessoa jurídica, constam dos ANEXOS II e III.

Art. 6º Compete aos Departamentos Municipais, nos respectivos âmbitos de atuação:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à celebração de parcerias, observado o disposto na legislação vigente e nesta lei;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com os Departamentos Municipais de Planejamento, de Urbanismo e Habitação ou de Obras e Serviços Públicos, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será objeto da parceria;

III - estabelecer critérios objetivos e condições de participação no chamamento público para seleção de apoiadores ou patrocinadores, observado o disposto em lei;

IV - proceder à seleção dos interessados em cooperar com a Administração municipal, asseguradas a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a transparência, na forma do disposto em lei;

V - divulgar, no Portal da Transparência e no Diário Oficial Eletrônico do Município, todos os editais de chamamento público, termos de cooperação e seus termos de aditamento e outras informações relativas às parcerias de que trata esta lei.

Art. 7º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelos Departamentos Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

§ 1º O Departamento Municipal interessado em firmar parceria com a iniciativa privada, para desenvolvimento de projetos oficiais específicos, deverá promover chamamento público para seleção dos interessados, em procedimento administrativo a ser conduzido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, por meio da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

§ 2º O aviso do edital de chamamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

§ 3º O edital de chamamento conterà, conforme o caso:

I - a descrição dos bens ou serviços a serem fornecidos pelos parceiros, acompanhadas dos respectivos projetos ou das especificações técnicas;

II - as regras de participação dos interessados, observado o disposto em lei;



III - os critérios de seleção;

IV - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

V - a minuta de termo de cooperação a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada, conforme ANEXO III.

§ 4º São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, se for o caso, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§ 5º As condições estabelecidas no § 3º deste artigo deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de cooperação, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.

§ 6º É admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas de forma singular ou em conjunto.

§ 7º Na hipótese de haver mais de um interessado, a escolha do selecionado será definida pela aplicação do critério estabelecido no edital, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração municipal ou, não sendo possível a definição de critério objetivo ou havendo empate, por sorteio.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão termo de cooperação com o Município com prazo de vigência compatível com o tempo de execução do objeto da parceria.

Seção II

Da Ação Promocional Relacionada com o Objeto da Parceria e a Vedação à Promoção Pessoal de Autoridades ou Servidores Públicos

Art. 9º Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da parceria, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do parceiro e do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Seção III

Das Vedações

Art. 10. É vedada a celebração de parcerias:

I - com pessoas físicas definitivamente condenadas:

- a) por ato de improbidade administrativa;
- b) por crime contra a Administração Pública;

II - com pessoas jurídicas:

- a) que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 desta alínea;
- f) que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) que tenha entre seus dirigentes pessoa:
 1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

h) definitivamente condenadas:

1. por ato de improbidade administrativa;

2. em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando caracterizado conflito de interesses;

IV - quando a parceria gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a celebração da parceria gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que a torne antieconômica ao Município; e

VI - com pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para pessoas menores de idade ou que causem danos à vida e à saúde.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 11. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á de forma simplificada, mediante a apresentação dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo Departamento alvo da parceria e o cooperante privado, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de cooperação, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto e com os resultados alcançados.

Art. 12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, preferencialmente, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 13. Regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas.

Seção V

Das Sanções Administrativas

Art. 14. Pela execução da parceria em desacordo com as normas desta lei ou regulamento, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao cooperante privado as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do caput deste artigo.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III do caput deste artigo são de competência exclusiva do Diretor de Departamento municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 15. Por não tomar as medidas cabíveis diante de eventual prática de atos contrários a esta lei ou regulamento, ser omissivo ou negligente, poderá ser aplicada ao servidor público municipal encarregado da execução desta lei:

I - quando contratado, as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ou

II - quando estatutário, as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16. As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta lei não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 18. Às pessoas físicas e jurídicas que celebrarem parcerias com o Município nos termos desta lei será conferido o Selo Amigo da



Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

Ano I | Edição nº 101

Página 8 de 11

Cidade de Paraguaçu Paulista.

Art. 19. O disposto nesta lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas parceiras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de julho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO PESSOA FÍSICA

AO(A) EXMO.(A.) PREFEITO(A) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP:

[NOME DA PESSOA FÍSICA], RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na (Av./Rua) _____, nº. _____, Bairro _____ CEP _____, Município de _____, Estado de _____, com fundamento na Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de _____, vem manifestar a intenção de [patrocinar, copatrocinar, colaborar ou apoiar] o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, anexando a documentação logo abaixo relacionada e assinalada, para fins de:

I - [Descreva detalhadamente a proposta e o projeto que pretende patrocinar, copatrocinar, colaborar ou apoiar];

II - [Descreva os valores estimados];

III - [Indique o período estimado para execução].

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura

___ RG (cópia simples)

___ CPF (cópia simples)

___ Comprovante de Residência (cópia simples da conta de energia elétrica, telefone ou outro documento)

___ Documento (s) complementar(es) (especifique): _____

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO PESSOA JURÍDICA

AO(A) EXMO.(A.) PREFEITO(A) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP:

[NOME DA PESSOA JURÍDICA], CNPJ nº _____, com sede na (AV. / Rua) _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, representado por [Nome do Representante], RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na (Av./Rua) _____, nº. _____, Bairro _____ CEP _____, Município de _____, Estado _____, com fundamento na Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de _____, que vem manifestar a intenção de [patrocinar, copatrocinar, colaborar ou apoiar] o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, anexando a documentação logo abaixo relacionada e assinalada, para fins de:

I - [Descreva detalhadamente a proposta e o projeto que pretende patrocinar, copatrocinar, colaborar ou apoiar];

II - [Descreva os valores estimados];

III - [Indique o período estimado para execução].

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura

___ CNPJ atualizado (cópia impressa do site da Receita Federal do Brasil)

___ RG do representante legal (cópia simples)

___ CPF do representante legal (cópia simples)

___ Comprovante de Endereço (cópia simples da conta de energia elétrica, telefone ou outro documento)

___ Documento(s) complementar(es) (especifique): _____



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____

Termo de Cooperação celebrado entre [Nome da Pessoa Física ou Jurídica] e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, visando [patrocinar, copatrocinar, colaborar ou apoiar] o [Projeto ou Evento].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), [NOME DO PREFEITO(A)], RG nº. _____ SSP/SP e CPF nº. _____, doravante denominado COOPERANTE PÚBLICO, por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO], neste ato representado pelo(a) Diretor(a), [NOME DO DIRETOR(A)], RG nº. _____ /____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) na [Rua/Av./____], nº _____, Bairro [Nome do Bairro], CEP [Nº do CEP], Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado(a) DEPARTAMENTO, e [NOME DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA], [Nº do CNPJ ou CPF e RG], [Rua/Av./____], nº _____, Bairro [Nome do Bairro], CEP [Nº do CEP], Município de [Nome do Município], Estado de [Nome do Estado], denominado COOPERANTE PRIVADO, neste ato representado por [Nome do representante, no caso de pessoa jurídica], RG nº _____ e CPF nº _____; autorizados pela Lei Municipal nº. _____, de _____ de _____ de _____, nos termos do Chamado Público nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a formalização do processo de cooperação entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para [patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio] do [Projeto ou Evento].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 O processo de cooperação do COOPERANTE PRIVADO ao [Projeto ou Evento] será estabelecido da seguinte forma:

2.1.1 [Descrever de que forma será a cooperação];

2.1.2 [Descrever de que forma será a cooperação].

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

3.1 do COOPERANTE PÚBLICO:

3.1.1 acompanhar e monitorar a execução deste instrumento;

3.1.2 notificar o COOPERANTE PRIVADO, no caso de descumprimento do termo de cooperação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização, sob pena de rescisão deste instrumento;

3.1.3 emitir ao COOPERANTE PRIVADO, após efetivada a parceria, o Selo Amigo da Cidade de Paraguaçu Paulista;

3.1.4 executar outras obrigações correlatas.

3.2 do COOPERANTE PRIVADO:

3.2.1 arcar com as obrigações e responsabilidades relativas à cooperação, previstas na cláusula segunda deste instrumento;

3.2.2 observar a legislação e normas aplicáveis ao processo de cooperação e atos decorrentes;

3.2.3 executar outras obrigações correlatas.

3.3 O COOPERANTE PRIVADO é o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração municipal e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 Fica acordado que as benfeitorias decorrentes da cooperação, realizadas pelo COOPERANTE PRIVADO, serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não tendo o COOPERANTE PRIVADO direito à indenização ou retenção.

4.2 Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada, deverá ter sido previamente autorizada pelo COOPERANTE PÚBLICO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O período de vigência deste termo de cooperação será de _____ (____) meses, a contar da data de assinatura.

5.2 O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado a critério dos cooperantes.

5.3 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do COOPERANTE PÚBLICO e do COOPERANTE PRIVADO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

6.1.1 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1 Este termo de cooperação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros do COOPERANTE PÚBLICO ao COOPERANTE PRIVADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Este instrumento será publicado, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

9.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

[NOME DO(A) PREFEITO(A)]

Prefeito(a)

[NOME DO(A) DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO]

Diretor(a) de Departamento

[NOME DO COOPERANTE PRIVADO (Representante legal, se pessoa jurídica)]

[Cargo ou Função do Representante legal, se cooperante pessoa jurídica]

Testemunhas:

1. _____

RG nº.

2. _____

RG nº.

LEI Nº. 3.390, DE 6 DE JULHO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Cria o Banco de Ração para Cães e Gatos no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Ração para Cães e Gatos no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O Banco de Ração tem como objetivo adquirir, captar doações e promover a distribuição de alimento animal (rações) diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Art. 2º O Banco de Ração será organizado e estruturado pelo Município, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de aquisição, recebimento, distribuição e fiscalização, bem como de cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou pessoas beneficiárias.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração:

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ou Associações ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe dos órgãos competentes, quanto à necessidade de recebimento de ração.

Art. 4º Fica proibida a comercialização da ração adquirida, recebida e doada pelo Banco de Ração.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), naquilo que couber, em especial na definição dos mecanismos operacionais e da organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de julho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete